



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO OESTE
13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(BRIGADA BARÃO DE MELGAÇO)**

CONTRATO Nº 07/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, **Órgão do Ministério da Defesa - Comando do Exército, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, 5001 - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-943 , inscrito no CNPJ sob o nº 09.644.194/0001-32 , representado neste ato pelo Sr. CARLOS MARCELO COSTA PITANGUEIRA – Coronel, Ordenador de Despesas**, nomeado pelo BI Nr 45, de 07/03/2025, do (a) 13ª Bda Inf Mtz inscrito (a) no CPF nº 887.025.025-34, doravante denominada CONTRATANTE, e a Associação de Pequenos Produtores Rurais Buriti Grande; CNPJ: 86.736.899/0001-20, sediado (a) na Av. Principal, s/n, Gleba Buriti Grande, Santo Antônio do Leverger - MT, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Manoel Messias Nery De Souza, portador(a) do CPF nº 229.580.701-82, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Alimenta Brasil nº 003, de 14 de Junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2025 – 13ª Brigada de Infantaria Motorizada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública federal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 001/2025, que integra o presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE F	QTD	CATMAT	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Abacaxi in natura, espécie pérola.	Und	480	464374	9,47	R\$ 4.545,6
2	Moranga, in natura.	Kg	400	463746	5,4	R\$ 2.160
3	Alface tipo americana, in natura.	Und	480	463845	4,57	R\$ 2.193,6
4	Alface tipo crespa, in natura.	Und	480	463830	2,76	R\$ 1.324,8
5	Abobrinha verde, in natura	Und	400	463752	7,33	R\$ 2.932
6	Banana tipo da terra, in natura.	Kg	1600	464377	12,18	R\$ 19.488
7	Banana tipo nanica, in natura.	Kg	1360	464380	7,40	R\$ 10.064
8	Batata Doce, in natura.	Kg	320	617162	5,65	R\$ 1.808
9	Berinjela, in natura.	Kg	480	463764	6,10	R\$ 2.928
10	Beterraba, in natura espécie comum	Kg	600	463768	7,10	R\$ 4.260
11	Brócolis, especie comum	Kg	200	463847	14,47	R\$ 2.894
12	Cebolinha, in natura	mç industrial	400	463878	13,43	R\$ 5.372
13	Cenoura, in natura, espécie comum	Kg	640	463770	7,6	R\$ 4.864
14	Couve in natura, espécie manteiga.	mç 120g	800	463842	10,97	R\$ 8.776
15	Coentro, especie comum,in natura.	mç 120g	400	463876	12,7	R\$ 5.080
16	Laranja, especie comum, in natura	kg	400	464393	6,92	R\$ 2.768
17	Limão, in natura, espécie Tahiti.	Kg	320	464398	8,63	R\$ 2.761,6
18	Mamão, in natura espécie formosa	kg	600	464350	9,07	R\$ 5.442
19	Mandioca ou aipim, sem casca, congelada espécie comum	Kg	800	463813	10,12	R\$ 8.096
20	Mandioca ou aipim, in natura, espécie	Kg	600	463795	6,72	R\$ 4.032

	comum					
21	Maracujá, in natura, espécie comum	kg	280	464415	17,70	R\$ 4.956
22	Melão in natura, espécie amarelo	Kg	560	467420	9,47	R\$ 5.303,2
23	Pepino in natura, espécie caipira	Kg	560	463796	6,83	R\$ 3.824,8
24	Pimenta de cheiro , in natura	Kg	200	463923	31,17	R\$ 6.234
25	Pimentão verde , in natura.	Kg	400	463809	12,33	R\$ 4.932
26	Repolho verde, espécie comum	Kg	800	467414	5,30	R\$ 4.240
27	Rúcula, in natura,	Und	400	463754	5,33	R\$ 2.132
28	Salsa, in natura,	mç 120g	800	463930	12,37	R\$ 9.896
29	Tomate, espécie salada, in natura	Kg	1200	463806	10,87	R\$ 13.044

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do (Estado, DF, Município), para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171397

Elemento de Despesa: 339030

PI: E6SUPLJA3RR

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2025.

5.2. A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o que conta da Chamada Pública nº 001/2025.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de até R\$ 156.351,60.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda.

10.2.2. Assinar o Termo de Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

10.2.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

10.2.5. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste edital, o objeto com vícios ou defeitos.

10.2.6. Comunicar ao órgão participante/Unidade Gestora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.2.8. Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

10.2.9. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.10. Sujeitar-se à fiscalização de cada órgão participante/Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

10.2.11. Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

10.2.12. Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o órgão participante/Unidade Gestora compradora.

10.2.13. Submeter à aprovação do órgão comprador toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos produtos, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

10.2.14. Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- c) multa compensatória de 5% (. por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade contratante, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.1333, de 2021, a contratante pelos prejuízos causados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil nº03, de 14 de junho de 2022, e pela Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1. É competente o Foro da Comarca de Cuiabá – MT, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá – MT, 03 de abril de 2025.

CARLOS MARCELO COSTA PITANGUEIRA – Coronel
Ordenador de Despesas do Comando da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada

Associação de Pequenos Produtores Rurais Buriti Grande – CNPJ: 86.736.899/0001-20

CONTRATADO